

À Senhora
Embaixadora Fátima Keiko Ishitani
Departamento do Serviço Exterior– DSE
Ministério das Relações Exteriores
Brasília – DF

Assunto: Reversão de Jornada - Portaria nº 166/2020.

Senhora DSE,

Em continuidade à reunião realizada no dia 23 de abril, mais especificamente em relação ao que foi tratado sobre a proibição da reversão de jornada, consignada no bojo da portaria nº 166/2020, vimos, por meio deste, fazer considerações acerca da necessidade de revogação do art. 20 do referido diploma legal.

2. O Ministério da Economia, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, resolveu editar as Instruções Normativas nº 19, de 12 de março de 2020, e 28, de 25 de março de 2020. Em seguida, com o intuito de normatizar a aplicação das IN's no âmbito deste ministério, o MRE editou a portaria nº 166/2020 no dia 15 de abril.

3. Assim, a primeira instrução normativa, em seu art. 7º, que dentre seus artigos estava o que vedava as reversões de jornada reduzida enquanto perdurasse o estado de emergência sanitária de importância internacional. Essa disposição inspirou a inclusão de norma de mesmo conteúdo na portaria nº 166/2020/MRE.

4. Ocorre que sobreveio a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, também do Ministério da Economia, revogando expressamente as duas instruções normativas anteriores, de nº 19 e 28. Nesse contexto, não mais vigora norma geral no âmbito da Administração Pública direta e indireta que proíba a reversão da jornada reduzida de trabalho anteriormente deferida aos servidores. Subsiste, contudo, a vigência da Portaria MRE nº 166/2020, mantendo a vedação.

5. Todavia, é necessário destacar que a Portaria MRE 166/2020 se baseia nas Instruções Normativas do Ministério da Economia, tanto é que faz menção a elas no preâmbulo e, ainda, foi editada posteriormente às IN's do Ministério da Economia com o caráter regulamentar/complementar às disposições gerais.



Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

6. Desse modo, é evidente que a Portaria do MRE objetivava executar, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, as disposições das Instruções Normativas do Ministério da Economia. Portanto, com a revogação das mencionadas Instruções Normativas, a portaria MRE nº 166/2020 deve ser reavaliada para extinguir a proibição de reversão de jornada nela contida.

7. Ademais, é necessário considerar que os servidores hoje submetidos a jornada reduzida requereram essa condição há mais de um ano, quando não se vivia a crise mundial causada pelo Coronavírus. Ou seja, quando requereram a redução de jornada, os servidores não imaginavam que enfrentaria uma pandemia de tamanha gravidade e por tanto tempo.

8. Assim, a aplicação automática da disposição do art. 20 da portaria editada pelo MRE, está impedindo que os servidores voltem a receber integralmente sua remuneração em um contexto que, muitas vezes, possuem gastos inesperados com sua própria saúde ou de sua família, sem considerar a inflação dos preços de produtos e serviços em decorrência, também, da pandemia. Isso se faz na contramão da Administração Pública Federal, que revisou suas normas e reverteu a proibição de reversão de jornada.

9. Portanto, considerando que a Administração Pública goza do poder de autotutela e pode, a qualquer tempo, revisar seus atos, a revogação do art. 20 da Portaria MRE nº 166 é plenamente possível. Tal atitude privilegiaria, ainda, o princípio da eficiência administrativa, porquanto os servidores retornando à sua jornada integral poderão contribuir de forma mais efetiva à atividade administrativa.

Dessa forma, certos de sua compreensão, esperamos que tais subsídios possam levar à revisão da norma que proibiu a reversão da jornada de trabalho reduzida dos servidores do MRE em razão das, já revogadas, disposições das Instruções Normativas nº 19 e 28 do Ministério da Economia.

Respeitosamente,


João Marcelo São Thiago Melo
Presidente